



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 28 de fevereiro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1044

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 14/2023)	2
DECRETO (Nº 013/2023)	4
LEI (Nº 735/2023)	5
LEI (Nº 736/2023)	6
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 083/2023)	11
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ERRATA AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023)	12
ERRATA AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023)	12
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 059/2023)	13
ERRATA RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 084/2023)	13
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO FINANCEIRO (Nº 14/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 14 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 201.500,00 (Duzentos e um mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 731/2022 de 01 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 201.500,00 (Duzentos e um mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.94.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500,00
Total por Ação:	1.500,00

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	101.500,00

Total Suplementado: 201.500,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1.500,00

Total por Ação: 1.500,00

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.93.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições

100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 101.500,00

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

Total Anulado: 201.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 27 de fevereiro de 2023.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal
CPF: 759.414.655-72

DECRETO (Nº 013/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 013/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Concurso Público para provimento dos cargos vagos do quadro de cargos permanentes deste Município constante no Anexo deste Edital ao citado Ato Convocatório que tomou n.º 001/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 09 de novembro de 2015 e considerando o Decreto n.º 021/2016 de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Publicado no Mural da Prefeitura Municipal e através da página oficial do município no site: www.governadormangabeira.ba.gov.br de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

1.º - Nomear e convocar para tomar posse no dia 02 de março de 2023, às 9:00 horas, no Gabinete do Prefeito, os (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), aprovados (as) para o cargo efetivo a seguir discriminado:

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Inscrição	Nome	Doc. Identificação	Classificação
8951	Graciane da Silva Miranda	1337287300	3.º
0384	Romildo Santana Santos Filho	0568734335	7.º
4880	Maria das Graças da Silva	1337287067	8.º
7368	Elaine Carlos Sousa da Silva	0993413285	15.º
5134	Lucival Mota dos Santos	0950528013	16.º
8805	Jalmerê Monteiro dos Santos Júnior	1365497305	17.º

2.º - Fica desde já advertido de que o não comparecimento no horário e local supra, acarretará a exclusão do concurso e perda da vaga.

3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Mangabeira – BA, 28 de fevereiro de 2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

LEI (Nº 735/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 735/2022, de 28 de Fevereiro de 2023.

Dispõe sobre mudança de denominação de Logradouro Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Vereador José Mário Souza Santana propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Escola Antônio Gomes Dias** a atual Escola Rural de Aldeia, na localidade de Aldeia, Zona Rural, do Município de Governador Mangabeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI (Nº 736/2023)



LEI MUNICIPAL N.º 736/2022, de 28 de Fevereiro de 2023.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Governador Mangabeira, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que o Vereador José Mário Souza Santana propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Governador Mangabeira, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2022.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia, até o 120º (centésimo vigésimo) dia, da publicação desta lei, redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;



III- nos pagamentos à vista, após o 120º (centésimo vigésimo) dia, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia, da publicação desta lei, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Artigo 4º - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública, na seguinte forma:

- I – Até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;
- II – De 7 a 12 parcelas, 70% (setenta por cento) de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;
- III – De 13 a 24 parcelas, 50% de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;
- IV – Até 36 parcelas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) cada, 100% de abatimento na multa e nos juros de mora para os contribuintes que já estejam com ações de Execução Fiscal em andamento, através de conciliação espontânea, com a obrigatoriedade de ser o mesmo homologado em Juízo.

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 6º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributos, à Praça 14 de Março (Mercado Municipal), Centro, das 07h às 14h, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Governador Mangabeira, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

- I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;
- II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;



§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Demonstrativo da dívida;

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme modelo padrão disponibilizado pelo Departamento de Tributos, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Artigo. 7º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIN, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 8º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, tão somente em relação às parcelas vencidas, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e vigorará até 150 dias após a sua publicação.

Artigo 10 - Ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

(IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL-REFIS)

Receita proveniente de juros e multa de mora nos últimos três exercícios:

EXERCÍCIO	JUROS DE MORA	MULTA DE MORA	TOTAL
2017	19.888,16	7.199,38	27.087,54
2018	9.716,88	5.797,91	15.514,79
2019	22.785,05	16.724,07	39.509,12
TOTAL GERAL			82.111,45

Fonte: Relatório da dívida ativa - Setor Tributário.

Total dos últimos 36 (trinta e seis) meses:

R\$ 82.111,45 /36 meses = R\$ **2.280,87** mensal

Duração do benefício fiscal 4 (quatro) meses:

R\$ 2.280,87 x 4 = 9.123,48

Total da renúncia prevista: **R\$ 9.123,48** (nove mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

Total da Dívida Ativa atualizada em 31/12/2019.

R\$ 5.873.886,37 (cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)



O Município planeja arrecadar 3,0 (três) por cento, deste montante, o que geraria uma receita de **R\$ 176.215,91** (cento e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e noventa e um centavos), superando a renúncia estimada na ordem de **R\$ 9.123,48** (nove mil, cento e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), não trazendo para o Município nenhum entrave orçamentário, pelo contrário, haverá uma captação de recursos para investimento em áreas carentes.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 083/2023)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

Dispensa de Licitação nº 045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 16434546-92 SSP/BA e CPF nº 086.384.405-70, residente e domiciliado no Sítio Brejos, nº 08, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. **OBJETO:** Locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Brejos para prática de esporte da juventude desta Localidade. **VALOR:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **PERÍODO:** 28/02/2023 À 27/02/2024.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023)

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, para a locação de imóvel com o Sr VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 16434546-92 SSP/BA e CPF nº 086.384.405-70, residente e domiciliada no Sítio Brejos, nº 08, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada LOCADOR e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38 objetivando a locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Brejos para prática de esporte da juventude desta Localidade, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023)

AVISO DE DISPENSA Nº 046/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 24/02/2023 no AVISO DE DISPENSA Nº 046/2023, ONDE SE LÊ: Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 01/03/2023. LEIA-SE: Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 02/03/2023, por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

ERRATA | AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023)

AVISO DE DISPENSA Nº 047/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 24/02/2023 no AVISO DE DISPENSA Nº 047/2023, ONDE SE LÊ: Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 01/03/2023. LEIA-SE: Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 02/03/2023, por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE REMARCAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023)

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023

Nº Processo: 00051/2023. OBJETO: Contratação de empresa para confecção de prótese dentárias para atender a Secretaria de Saúde do Município de Gov. Mangabeira/BA, conforme edital e anexos. Total de Itens: 04. Edital 010/2023. Edital e Entrega das Propostas: À partir de 01/03/2023 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. UASG 983531. Abertura das Propostas: 13/03/2023 às 09:00hs no site www.comprasnet.gov.br. Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: licitacaomangabeira@gmail.com, de segunda a sexta, no endereço supra.

Luis Armando
Pregoeiro

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 059/2023)

ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 01/02/2023 no EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2023, ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

ERRATA | RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023)

ERRATA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 032/2023.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na publicação do dia 01/02/2023 na Ratificação de Dispensa Nº 032/2023, ONDE SE LÊ: VALOR GLOBAL R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). LEIA-SE: VALOR GLOBAL R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL.

EXTRATO (CONTRATO Nº 084/2023)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023
Dispensa de Licitação nº 049/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): YGOR PEREIRA DE SANTANNA – ECOGRAPH, com o CNPJ nº 26.844.839/0001-08, situada na Rua J B da Fonseca, nº 280, 1 Andar, Sala 002, Bairro: Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. OBJETO: Confecção de 04 (quatro) placas de identificação de Unidades de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Mangabeira – Bahia. VALOR: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais). PERÍODO: 28/02/2023 À 27/06/2024.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, para a contratação direta com a empresa: YGOR PEREIRA DE SANTANNA – ECOGRAPH, com o CNPJ nº 26.844.839/0001-08, situada na Rua J B da Fonseca, nº 280, 1 Andar, Sala 002, Bairro: Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a confecção de 04 (quatro) placas de identificação de Unidades de Saúde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Mangabeira – Bahia, no valor global de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2023.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal